



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Torre Norte - 13º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ATO PRES Nº 3845, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra “b”, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 0006149-77.2022.4.03.8000-SEI, resolve:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3.º da EC n.º 47/2005, assegurado pelo art. 3.º da EC n.º 103/2019, ao servidor **WANDERLEY DE JESUS TEIXEIRA** n.º 1151, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no art. 62-A da Lei n.º 8.112/1990, com redação da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, incorporada nos critérios da redação original do art. 62, § 2º da Lei n.º 8.112/1990, combinado com o art. 3º da Lei n.º 8.911/1994, e nos termos dos arts. 3.º e 5.º da Lei n.º 9.624/1998; com o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei n.º 8.112/1990 e alterações posteriores; com o adicional de qualificação (especialização), previsto nos arts. 14 e 15, inciso III, § 1º, da Lei n.º 11.416/2006, observado o decidido no RE 638.115/STF em relação à incorporação de quintos por via administrativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/03/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8549935** e o código CRC **2F555951**.

ALBERTO VALE DE PAULA, matrícula n. 122, Assistente II, código FC-2, na vaga decorrente da dispensa de Carolina Menezes Morato Lima;
 FELIPE GOMES RIBEIRO, matrícula n. 991, Assistente I, código FC-1, na vaga decorrente da Resolução CJF n. 752, de 17/3/2022;
 THIAGO FILIPE FERNANDES, matrícula n. 1035, Assistente I, código FC-1, na vaga decorrente da Resolução CJF n. 752, de 17/3/2022.

Art. 2º Revogar a designação de substituição de CAROLINA MENEZES MORATO LIMA, matrícula n. 1043, objeto da Portaria CJF n. 442, de 20/8/2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico na mesma data.

Art. 3º Designar ALBERTO VALE DE PAULA, matrícula n. 122, para exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe de Seção, código FC-6, da Seção de Políticas de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Benefícios e Políticas de Pessoas, nos impedimentos e afastamentos do titular e na vacância da respectiva função.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 129, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante dos autos do Processo Administrativo TST nº 6001586/2021-00, resolve:

Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/1990, a candidata RAYARA GOES SOARES, 12º lugar da lista de candidatos negros, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, do cargo anteriormente ocupado por Ricardo Alberto Brito Wanderley Filho.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ATO Nº 130, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 6001586/2021-00, resolve:

Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/1990, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal:

DANIEL FRANCA JUNIOR, 242º lugar, em vaga originária da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, do cargo anteriormente ocupado por Ana Beatriz Bastos Montezuma;

VINICIUS DECONTO GUIMARAES, 244º lugar, em vaga originária da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, do cargo anteriormente ocupado por Vinicius Albino Gomes;

CAMILA FERREIRA JORGE AYRES, 245º lugar, em vaga originária da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, do cargo anteriormente ocupado por Ayla Catharine de Assis;

MAYARA FERREIRA GONCALVES, 249º lugar, em vaga originária da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, do cargo anteriormente ocupado por Luciana Correia da Silva;

JACSON DOUGLAS BOMFIM DE OLIVEIRA, 250º lugar, em vaga originária da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, do cargo anteriormente ocupado por Janaina Taina Mendes da Silva;

EMILENE RIBEIRO QUEIROZ NUNES, 251º lugar, em vaga originária da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, do cargo anteriormente ocupado por André Andrade da Cunha;

SARA LAGE MEIRA, 252º lugar, em vaga originária da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, do cargo anteriormente ocupado por Emanuelle dos Santos Tonoli;

MARCELA MONTEZE PADILHA RAMOS, 255º lugar, em vaga originária da vacância, por exoneração, do cargo anteriormente ocupado por Rogerio Petri; e

SUZANA KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA, 257º lugar, em vaga originária da vacância, por exoneração, do cargo anteriormente ocupado por Leonardo Antonio Passos.

Min. EMMANOEL PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATO Nº TRF2-ATP/00094, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acórdão nº 11.074/2021-TCU-2ª Câmara, nos autos do Processo nº TC 046.571/2020-5, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº TRF2-PES-2015/00619, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato nº TRF2-ATP-2015/00674, de 11.12.2015, publicado no D.J.e. em 18.12.2015, que trata da aposentadoria voluntária do servidor AURIDAN TORRES DE ARAUJO, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-13, do Quadro de Pessoal Inativo da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para fazer constar "CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005, c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no art. 62-A, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, incorporada nos termos do art. 3º da Lei nº 8.911, de 11.07.1994, e parcela de quintos incorporada nos termos da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001, a dar origem à parcela compensatória em cumprimento à decisão judicial no Recurso Extraordinário do Eg. STF nº 638.115, a partir de 03.02.2020, data da publicação da referida decisão judicial, incluindo-se a vantagem do art. 5º da Lei nº 9.624, de 02.04.1998, a partir da mesma data, observando-se, ainda, o art. 28 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, em sua redação dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012 e o art. 37, inciso XI, da Constituição da República", em cumprimento ao Acórdão nº 11.074/2021-TCU-2ª Câmara.

MESSOD AZULAY NETO

ATO Nº TRF2-ATP-2022/00118, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acórdão nº 17.199/2021-TCU-1ª Câmara, nos autos do Processo nº TC 036.466/2021-2, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº TRF2-PES-2017/00096, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato nº TRF2-ATP-2017/00201, de 22.05.2017, publicado no D.O.U. em 30.05.2017, que trata da aposentadoria voluntária do servidor JOÃO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão NS-13, do Quadro de Pessoal Inativo da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para fazer constar "CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06.07.2005, em interpretação conjunta com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31.12.2003, com a parcela de quintos incorporada nos termos da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001, a dar origem à parcela compensatória em cumprimento à decisão judicial no Recurso Extraordinário do Eg. STF nº 638.115, a partir de 03.02.2020, data da publicação da referida decisão judicial, incluindo-

se a vantagem do art. 5º da Lei nº 9.624, de 02.04.1998, a partir da mesma data, observando-se, ainda, o art. 28 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006 e o art. 37, inciso XI, da Constituição da República", em cumprimento ao Acórdão nº 17.199/2021-TCU-1ª Câmara.

MESSOD AZULAY NETO

ATO Nº TRF2-ATP-2022/00119, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acórdão nº 17.211/2021-TCU-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº TC 022.938/2021-4, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº TRF2-PES-2017/01412, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato nº TRF2-ATP-2017/00547, de 22.12.2017, publicado no D.O.U. em 08.01.2018, que trata da aposentadoria da servidora SHEILA DE SOUZA JERONIMO, Técnica Judiciária, Classe "C", Padrão NI-13, do Quadro de Pessoal Inativo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para fazer constar "CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06.07.2005, em interpretação conjunta com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31.12.2003, e parcela de quintos incorporada nos termos da Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4.9.2001, a dar origem à parcela compensatória em cumprimento à decisão judicial no Recurso Extraordinário do Eg. STF nº 638.115, observando-se, ainda, o disposto no art. 28 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, em sua redação dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012, e no art. 37, inciso XI, da Constituição da República", a partir de 03.02.2020, data da publicação da referida decisão judicial, em cumprimento ao Acórdão nº 17.211/2021-TCU-Primeira Câmara.

MESSOD AZULAY NETO

ATO Nº TRF2-ATP-2022/00120, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acórdão nº 12.710/2021 - TCU - Primeira Câmara, nos autos do Processo nº TC 022.440/2021-6, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº TRF2-PES-2017/00522, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato nº TRF2-ATP-2017/00281 de 04.07.2017, publicado no D.O.U. em 10.07.2017, que trata da aposentadoria voluntária da servidora ROSÂNGELA CRISTINA MONTEIRO DE ARAUJO SARAMAGO, Técnica Judiciária, Classe "C", Padrão NI-13, do Quadro de Pessoal Inativo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para fazer constar "CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06.07.2005, em interpretação conjunta com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31.12.2003, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no art. 62-A, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, incorporada nos termos do art. 3º da Lei nº 8.911, de 11.07.1994, e parcela de quintos incorporada nos termos da Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4.9.2001, a dar origem à parcela compensatória em cumprimento à decisão judicial no Recurso Extraordinário do Eg. STF nº 638.115, observando-se, ainda, o art. 28 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, em sua redação dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012, e o art. 37, inciso XI, da Constituição da República", a partir de 03.02.2020, data da publicação da referida decisão judicial, em cumprimento ao Acórdão nº 12.710/2021 - TCU - Primeira Câmara.

MESSOD AZULAY NETO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ATO Nº 3.845, DE 7 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 0006149-77.2022.4.03.8000-SEI, resolve:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurado pelo art. 3º da EC n.º 103/2019, ao servidor WANDERLEY DE JESUS TEIXEIRA, RF n.º 1151, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, com redação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, incorporada nos critérios da redação original do art. 62, § 2º da Lei nº 8.112/1990, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/1994, e nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei n.º 9.624/1998; com o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores; com o adicional de qualificação (especialização), previsto nos arts. 14 e 15, inciso III, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, observado o decidido no RE 638.115/STF em relação à incorporação de quintos por via administrativa.

Desª MARISA FERREIRA DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ATO Nº 1.093, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0011566-96.2013.4.04.8000, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor ADONIS MADALENA FAGUNDES, matrícula 10409, Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Digitação, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a teor do disposto no art. 3º da EC 47/05, observado o disposto no artigo 3º da EC 103/19, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei 8.112/90, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, prevista no art. 62-A da Lei 8.112/90, incorporada, em parte, nos termos do art. 3º da Lei 8.911/94 e, em parte, com base no 5º da Lei 9.624/98, bem como da parcela compensatória relativa à transformação dos quintos incorporados após 08/04/98, sujeita à absorção por reajustes futuros, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, observado o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 8º da EC 41/03.

RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PA nº 0000129-25.2021.4.05.7200, resolve:

Revogar, a pedido, com efeitos a partir de 24/03/2022, a Portaria nº 35/2021, de 03/02/2021, publicada no Diário Oficial da União de 05/02/2021, Seção 2, que autorizou a cessão da servidora MÍRIAN DA SILVEIRA MONTE, Analista Judiciária - Área Judiciária, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de Alagoas, para exercer cargo em comissão na Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, da Prefeitura de Maceió/AL.

EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

